

Polícia Militar do Estado do Pará

# PM-PA

Curso de Formação de Praças – CFP

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

ST005-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

### **OBRA**

Polícia Militar do Estado do Pará

Curso de Formação de Praças – CFP

Atualizada até 10/2019

### **AUTORES**

Português - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierigatti e João de Sá Brasil

Atualidades - Profª Silvana Guimarães

Noções de Direito - Profª Marcela Almendros

Legislação Institucional - Profº Artur Borbosa da Silveira

História Geral - Profº Heitor Ferreira

História do Brasil - Profº Heitor Ferreira

Geografia Geral - Profº Heitor Ferreira

Geografia do Brasil - Profº Heitor Ferreira

### **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina

Leandro Filho

Christine Liber

### **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis

Renato Vilela

Victor Andrade

### **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:  
[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!  
Você já pode acessar os conteúdos online.

# SUMÁRIO

## PORTUGUÊS

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).....	01
Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.....	11
Pontuação.....	13
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	16
Concordância verbal e nominal.....	57
Regência verbal e nominal.....	64
Colocação pronominal.....	69
Crase.....	69

## MATEMÁTICA

Números inteiros: operações e propriedades.....	01
Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades.....	04
Mínimo múltiplo comum.....	11
Razão e proporção.....	12
Porcentagem.....	15
Regra de três simples.....	18
Média aritmética simples.....	20
Equação do 1º grau.....	24
Sistema de equações do 1º grau.....	26
Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade.....	29
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.....	34
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, teorema de Pitágoras.....	34
Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.....	57

## ATUALIDADES

Fatos sociais, políticos e econômicos relevantes, para a Amazônia:.....	01
Usinas de Belo Monte e Tucuruí;.....	07
A Amazônia como manancial de água;.....	09
Questão agrária na Amazônia;.....	11
Exploração das riquezas minerais;.....	13
A nova fronteira agrícola na Amazônia;.....	13
Movimentos sociais na Amazônia;.....	13
A pecuária no Pará;.....	20

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE DIREITO

Constitucional – artigos 5º, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 142 e 144 da Constituição Federal;.....	01
Art 1º ao 3º, 10 ao 12, 20 ao 22, 45 ao 49, art 135, art 168 e art 193 a 201 da Constituição do Estado do Pará.....	15
Administrativo – O Estado, Poderes e funções, Funções administrativas.....	25
Princípios da Administração Pública.....	38
Uso e abuso de poder; Poder de Polícia; Polícia administrativa e judiciária;.....	42
Penal militar e processo penal militar - Art 1º ao 9º / art 55 ao 68 / art 149 ao 203 do CPM;.....	48
Processo Penal Art 1º ao 35 / art 243 ao 262 do CPPM.....	56
Direitos Humanos – Declaração Universal dos Direitos Humanos;.....	63
Pacto de São José da Costa Rica;.....	72
Portaria interministerial (Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República) no-4.226, de 31 de dezembro de 2010.....	77

## LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Lei Complementar 53/2006 (art 1º ao 13 e art 42 ao 48).....	01
Lei 6.833/2006 (art. 1º ao 55 e art 155 ao 173).....	03
Lei 5.251/85 (art 1º ao 87 e art 120 ao 125),.....	07

## HISTÓRIA GERAL

Primeira Guerra Mundial.....	01
O nazi-fascismo e a Segunda Guerra Mundial.....	01
A Guerra Fria.....	03
Globalização e as políticas neoliberais.....	04

## HISTÓRIA DO BRASIL

A Revolução De 1930 E A Era Vargas.....	01
As Constituições Republicanas.....	03
A Abertura Política E A Redemocratização Do Brasil.....	06
Canudos.....	07
Cabanagem.....	07

# SUMÁRIO

## GEOGRAFIA GERAL

A nova ordem mundial, o espaço geopolítico e a globalização.....	01
Os principais problemas ambientais.....	01

## GEOGRAFIA DO BRASIL

A natureza brasileira (relevo, hidrografia, clima e vegetação).....	01
A população: crescimento, distribuição, estrutura e movimentos.....	04
As atividades econômicas: industrialização e urbanização, fontes de energia e agropecuária.....	08
Os impactos ambientais.....	09

# ÍNDICE

## LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Lei Complementar 53/2006 (art 1º ao 13 e art 42 ao 48).....	01
Lei 6.833/2006 (art. 1º ao 55 e art 155 ao 173).....	03
Lei 5.251/85 (art 1º ao 87 e art 120 ao 125),.....	07

**Prezado candidato, a seguir confira o conteúdo doutrinado das leis requisitadas para introduzir os seus estudos de modo amplo. Sugerimos que visite os sites oficiais do Planalto para ter acesso aos artigos específicos.**

### **LEI COMPLEMENTAR 53/2006 (ART 1º AO 13 E ART 42 AO 48);**

A Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, dispõe sobre a organização básica, fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA e dá outras providências.

Nesse sentido, a Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da Corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Como princípios basilares a serem observados pela PMPA, o legislador cita os seguintes, no artigo 3º: I - a hierarquia; II - a disciplina; III - a legalidade; IV - a impessoalidade; V - a moralidade; VI - a publicidade; VII - a eficiência; VIII - a promoção, a garantia e o respeito à dignidade e aos direitos humanos; IX - o profissionalismo; X - a probidade; XI - a ética.

Alguns desses princípios são gerais e já conhecidos dos candidatos, uma vez que constam expressamente do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (princípios atinentes à Administração Pública): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (L.I.M.P.E.). Outros princípios são mais específicos da polícia militar, a exemplo da hierarquia e da disciplina.

As competências da PMPA estão previstas no artigo 4º da lei complementar, podendo ser citada, por exemplo, a atribuição de "executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública".

A organização básica da PMPA está prevista no artigo 5º da lei em comento, havendo os órgãos de direção, de apoio e de execução.

Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial.

Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, ensino e instrução e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação, sendo tais funções inerentes ao pessoal da ativa da corporação.

Os artigos 6º e seguintes da lei complementar em estudo preveem os Órgãos de Direção Geral da PMPA, que integram o Comando-Geral da Corporação, delineando sua constituição e suas atribuições.

Assim, são considerados pela lei como Órgãos de Direção Geral:

- I - Comandante Geral;
- II - Alto Comando da Polícia Militar;
- III - Estado-Maior Geral;
- IV - Corregedoria Geral;
- V - Departamento Geral de Administração;
- VI - Departamento Geral de Operações;
- VII - Centro de Inteligência;
- VIII - Gabinete do Comandante geral;
- IX - Ajudância Geral;
- X - Consultoria Jurídica;
- XI - Comissão Permanente de Controle Interno; e
- XII - Comissão Permanente de Licitação.

Comandante geral da PMPA é equiparado a um Secretário de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras desse cargo, sendo nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação vigente.

Compete ao Comandante-Geral, dentre outras atribuições, o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação, assessorado pelos órgãos de direção e de execução.

O Alto-Comando da Polícia Militar constitui órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas (arts. 8-A e 8-B), sendo constituído por seu Presidente (Comandante Geral), por membros natos (Chefe do Estado-Maior Geral, Corregedor Geral, Chefe do Departamento Geral de Administração e Chefe do Departamento Geral de Operações), e por membros efetivos (dez oficiais do último posto da corporação, designados pelo Comandante Geral, podendo em regra ser reconduzidos, individualmente).

O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado. É composto por um Gabinete, por Seções e pela Secretaria (art. 9-A).

O Departamento Geral de Administração é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção setorial e de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, sendo constituído pela Chefia, por Seções, pela Assistência, pela Secretaria e pela Assessoria Técnica (art. 9-B).

O Departamento Geral de Operações é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, sendo constituído pela Chefia, por Seções e Subseções, pela Assistência e pela Secretaria (art. 9-C).

A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, está prevista no art. 10 da lei em estudo, sendo o órgão correicional da Polícia Militar, de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

A Corregedoria-Geral é chefiada por um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, preferencialmente bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública.

A Comissão de Promoção de Oficiais é o órgão de assessoramento permanente do Comandante-Geral nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções.

A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Subcomandante-Geral nos assuntos referentes às carreiras das praças da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções.

O Gabinete do Comandante-Geral é órgão de assessoramento direto, permanente e pessoal do Comandante-Geral. O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade-fim.

O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade fim.

A Ajudância-Geral é o órgão que tem a seu cargo as funções de secretaria e apoio administrativo ao Comandante-Geral, coordenação dos serviços gerais e segurança do quartel do Comando-Geral.

A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico da Corporação, diretamente subordinada ao Comandante-Geral, sendo constituída pelo Consultor-Chefe e por consultores (art. 20).

A Comissão Permanente de Controle Interno é órgão de assessoramento do Comandante-Geral nos assuntos relacionados à legalidade dos certames licitatórios e contratos, às auditorias internas e ao acompanhamento e controle das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Corporação.

A Comissão Permanente de Licitação é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a realizar os procedimentos licitatórios da Corporação, nos termos da legislação vigente, composta pelo Presidente, por três membros (oficiais superiores ou intermediários) e pela Secretaria.

Poderão ser criadas comissões temáticas, de caráter temporário, para desempenhar funções específicas ou realizar determinados estudos técnicos, a critério do Comandante-Geral, chefiadas por oficiais superiores e compostas por, no mínimo, mais dois oficiais-membros (art. 23).

As assessorias técnicas, voltadas para assuntos especializados que extrapolem as atribuições normais dos órgãos de direção e de execução da Corporação, são constituídas de técnicos com graduação superior, indicados pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Governador do Estado (art. 24).

Os órgãos de direção intermediária compreendem os Comandos Operacionais Intermediários, que por sua vez possuem a seguinte estrutura: I - Comandante; II - Subcomandante; III - Estado-Maior; IV - Seções; V - Secretaria; VI - Unidades Subordinadas.

Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação.

São unidades de apoio de pessoal, subordinadas à diretoria de pessoal, o Centro de Inativos e Pensionistas, o Centro Integrado de Psicologia e Serviço Social, e a Capelania.

São Unidade de apoio, subordinadas à Diretoria de Logística, o Almoxarifado Central, o Centro de Informática e Telecomunicações, e o Centro de Convênios e Contratos.

Finalmente, os artigos 42 e seguintes da lei em estudo dispõe sobre o pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará, que se compõe, em síntese, pelo pessoal militar da ativa (subdivididos em Oficiais e Praças) e pelo pessoal militar inativo (subdivididos em pessoal da reserva remunerada e pessoal reformado).

O efetivo da Polícia Militar do Pará foi fixado pela lei em 31.757 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I.

Nesse sentido e a título exemplificativo, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro (art. 45).

Já o Quadro Complementar de oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro (art. 46).

O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado na lei complementar em estudo e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual e de acordo com a disponibi-

lidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções CAP PM ALMEIDA 22 definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar (art. 48).



## EXERCÍCIO COMENTADO

**1. (PM/PA – Soldado da Polícia Militar – FADESP - 2016).** De acordo com a Lei Complementar Estadual 053/06, o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) deve ser constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar e deve contar, para o posto de tenente coronel a ser preenchido por oficiais de qualquer das categorias pertencentes ao respectivo quadro, com:

- a) duas vagas.
- b) quatro vagas.
- c) cinco vagas.
- d) seis vagas.

**GABARITO: alternativa “B”.**

**COMENTÁRIOS:** A resposta à questão é encontrada no art. 46 da Lei Estadual Complementar nº 53/06:

*“Art. 46. O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista **quatro vagas** no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro” – grifamos.*

**2. (PM/PA – Soldado da Polícia Militar – FADESP - 2016).** O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado pela Lei Complementar 53/2006 e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções definidas na referida Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar e mediante a autorização do:

- a) Comandante Geral
- b) Governador do Estado
- c) Corregedor Geral
- d) Estado Maior Geral

**GABARITO: letra “B”.**

**COMENTÁRIOS:** Nos termos do artigo 48 da LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006:

*“Art. 48. O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado nesta Lei Complementar e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do **Chefe do Poder Executivo Estadual (Governador do Estado)** e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar.” – grifamos.*

### LEI 6.833/2006 (ART. 1º AO 55 E ART 155 AO 173)

A lei a seguir que iremos estudar institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia-Militar do Pará (CEDPM), que dispõe sobre o comportamento ético e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos integrantes da PMPA.

De início, o candidato deve se atentar para quem se sujeita ou não à lei em comento.

Se sujeitam à essa lei:

- os policiais militares ativos e inativos;
- os alunos de órgãos específicos de formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais militares ficam sujeitos às disposições deste código, sem prejuízo das leis, regulamentos, normas e outras prescrições das Organizações Policiais Militares (OPM) em que estejam matriculados; e
- os policiais militares à disposição de outros órgãos.

Não se sujeitam à essa lei:

os policiais militares ocupantes de cargos ou funções públicas de natureza não policial-militar definidos em lei, desde que na prática de atos específicos relacionados a esses cargos ou funções que não afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe;

- os policiais militares ocupantes de cargos públicos de natureza eletiva definidos em lei; e
- os membros dos conselhos de justiça, desde que na prática de atos específicos relacionados à função.

De acordo com essa legislação, são Organizações Policiais-Militares (OPM): a) o Quartel do Comando-Geral, b) os Comandos Operacionais Intermediários, c) as Diretorias, d) o Corpo Militar de Saúde, e) as Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva, f) as Unidades de Apoio e g) as Áreas de instrução e exercício.

A lei possui diversos conceitos, que devem ser memorizados pelos candidatos, pois o examinador pode cobrá-los e invertê-los nas questões, para confundir os examinandos.

Assim, devemos analisar atentamente os conceitos de hierarquia, ordenação da autoridade, posto, graduação, disciplina e comando, previstos nos artigos 5º, 6º e 8º da lei:

A hierarquia policial-militar é a ordenação progressiva da autoridade, em níveis diferentes, decorrente da obediência dentro da estrutura da Polícia Militar, alcançando seu grau máximo no Governador do Estado, que é o Comandante Supremo da Corporação.

A ordenação da autoridade se faz por postos e graduações, de acordo com o escalonamento hierárquico, a antiguidade e a precedência funcional.

Posto é o grau hierárquico dos oficiais, correspondente ao respectivo cargo, conferido por ato do Governador do Estado e atestado em Carta Patente.

Graduação é o grau hierárquico das praças, correspondente ao respectivo cargo, conferido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e também na inatividade. Logo, mesmo os inativos devem respeitar a hierarquia e a disciplina.

As ordens, por sua vez, devem ser prontamente obedecidas, desde que não sejam manifestamente ilegais.

Se a violação da disciplina é provocada por terceiro, responderá este pela transgressão, se policial militar.

Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade que o policial militar é investido legalmente, quando conduz Homens ou dirige uma organização policial militar.

O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa impessoal, na qual se define e se caracteriza como chefe. Equipara-se ao comandante, para efeito de aplicação desta lei, toda autoridade policial militar com função de direção e chefia.

O policial militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior para efeito da aplicação das cominações previstas nesta lei.

No ponto, é importante distinguir entre as funções dos Oficiais, dos Subtenentes, dos Sargentos, dos Cabos e dos Soldados.

O Oficial da Polícia Militar é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares. Os Subtenentes e Sargentos da PM, por seu turno, auxiliam e complementam as atividades dos Oficiais, no adestramento e emprego de meios, na instrução, na administração e na operacionalidade. Já os Cabos e Soldados são essencialmente os elementos de execução.

Traçada essa importante distinção, vemos que o artigo 14 da lei prescreve a deontologia policial-militar, como sendo constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública.

Nesse sentido, vemos que a civilidade é parte da Educação Policial-Militar e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os subordinados em geral com consideração e justiça. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores, em conformidade com legislação vigente.

A lei ainda estabelece que o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis (art. 18).

Observa-se que Pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Isso é, exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

Decoro da classe é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Sentimento do dever é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial-militar

Ao revés, a indignidade para com o cargo é o ferimento a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do policial militar.

Importante previsão da lei consta do seu artigo 23, no sentido de que a violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil. Por seu turno, a violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Como proibições, a lei estabelece serem vedadas quaisquer manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e/ou de cunho político-partidário, sujeitando-se as manifestações de caráter individual aos preceitos da lei em estudo.

Nos termos do artigo 25 da lei, a competência para aplicar as prescrições legais é conferida à função, observada a hierarquia. Assim, o Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas na lei em comento aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades o exercício das suas competências, de acordo com a hierarquia.

A título de exemplo, ao Comandante-Geral cumpre aplicar todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos previstos na lei em estudo, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais. Por seu turno, ao Chefe da Casa Militar da Governadoria cabe a aplicação das sanções disciplinares de repreensão, detenção e prisão a policiais militares sob o seu comando, até os limites máximos estabelecidos na lei. É importante ao candidato a leitura do artigo 26 da lei.

Conforme o artigo 27 da lei, todo policial militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de três dias. A Autoridade a quem a parte disciplinar é dirigida deve tomar providências no prazo máximo de quinze dias.